

Brasil/Malta

Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

Rotas

Rotas Brasileiras:

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos em Malta | Além: Quaisquer pontos

Rotas Maltesas:

Aquém: Quaisquer pontos | De: Pontos em Malta | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Brasil | Além: Quaisquer pontos

Referência: MoU Jun/2019

Capacidade

Operações mistas: 14 frequências semanais

Referência: MoU Jun/2019

Operações exclusivamente cargueiras: Livre determinação de capacidade

Referência: MoU Jun/2019

Direitos de tráfego

Operações mistas: As empresas designadas poderão exercer direitos de até a 5ª liberdade, em toda a capacidade acordada.

Referência: MoU jun/2019

Operações exclusivamente cargueiras: As empresas designadas poderão exercer direitos de até a 5ª liberdade, em toda a capacidade acordada.

Referência: MoU jun/2019

Preços

Lib. tarifária

Referência: Art. 3 do ASA de Jun/2019

Designação

Múltipla

Referência: MoU jun/2019

Código compartilhado

Bilateral e com empresas de terceiros países

Referência: MoU Jun/2019

Informações adicionais

Serviços aéreos não regulares podem ser exercidos entre os dois países, mediante aprovação e desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares. Os serviços não regulares não devem prejudicar os serviços aéreos regulares nas rotas

acordadas.

Referência: MoU jun/2019

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado
Data: 03/07/2019